

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

**(IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º, §14, DA LEI Nº
8666/93 AO FIXAR CRITÉRIOS DE DESEMPATE EM CASO DE
LICITAÇÃO QUANDO SE TRATA DE MICRO EMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

***(IN) CONSTITUTIONALITY OF ARTICLE 3, §14, OF LAW NO. 8666/93
WHEN FIXING CRITERIA FOR BIDDING IN THE CASE OF MICRO
COMPANIES AND SMALL BUSINESSES***

JAIR RIBEIRO

Acadêmico do curso de Direito – Faculdade De Pinhais (FAPI). Pinhais – PR. E-mail:
bilicleverson@hotmail.com

RESUMO

Em que perspectiva o tratamento diferenciado da lei 8666/93 artigo 3º, §14 fere o princípio da isonomia constitucional e a livre concorrência?

Temos duas hipóteses uma positiva onde no artigo 170 inciso IV da constituição federal temos o direito da livre concorrência, portando a isonomia fica mitigada por conta do tratamento diferenciado exposto na lei 8666/93 em critérios de desempate em licitação ela tem privilégios perante as outras modalidades de empresas; E a negativa, pois embora á livre concorrência seja uma regra, há uma garantia constitucional no artigo 146 d onde se tem a proteção do tratamento diferenciado e 179 da Constituição Federal onde as micro empresas e empresas de pequeno porte tem tratamento jurídico diferenciado nas obrigações administrativas, tributarias , previdenciárias e creditícias.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

O objetivo geral é analisar se o critério de desempate em licitações fixados na lei 8666/93 artigo 3º que tem por finalidade o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte é se fere o princípio constitucional de isonomia no que tange a livre concorrência.

Os objetivos específicos são verificar a previsão normativa quanto as Microempresas e empresas de pequeno porte, perquirir se a previsão normativa se reflete e ela justifica a prática econômica, analisar o posicionamento do STF quanto a constitucionalidade do tratamento diferenciado das micro empresas e empresas de pequeno porte.

Para o Ministro Eros Roberto Grau não se tem uma ofensa ao princípio da isonomia ao tratar de maneira diferenciada as micro empresas e empresas de pequeno porte, por conta da capacidade contributiva distinta, e para ter uma concorrência justa é preciso a intervenção do estado com o intuito de colocar em igualdade o desigual, dando tratamento diferenciado ao desigual se tem uma isonomia, e tendo então uma isonomia se tem uma característica do mercado, e mais empresas com capacidade de disputar a licitação.

No âmbito normativo constitucional pode ser analisada essa visão diante do artigo 146 D onde se tem especificado o tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 170 com a previsão da ordem econômica e o livre mercado no inciso IV, e artigo 179 que também visa o tratamento diferenciado das ME e EPP as incentivando a continuar no mercado.

Em caráter de infra constitucional temos a lei complementar 123/06 onde se trata da livre concorrência, prevenção e a repressão as infrações contra a ordem econômica, e deslumbra a oportunidade da união em colocar a licitação até 80.000,00 (oitenta mil) por item, apenas destinado apenas para micro empresas e empresas de pequeno porte artigo 47 e 48 da lei supra citada; E a lei 8666/93 que se trata das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, e no seu artigo 3º §14 apresenta se a forma de desempate em licitações, colocando as micro empresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate tendo assim tratamento diferenciado, mostrando assim a intervenção estatal com o intuito de trazer isonomia.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

A pesquisa se valeu do método dedutivo com base em referencia bibliográfica e análise jurisprudencial do STF.

- Microempresas no ordenamento jurídico (Constituição federal, e lei complementar);
- Ordem econômica Artigo 170 ss da CF;
- Tratamento diferenciado das Me e EPP's 8666/93 artigo 3º §14;
- Acórdão ADI 1643;
- Considerações finais.

PALAVRA-CHAVE: Ordem econômica; Lei 8666/93; Princípio da Isonomia; Livre Concorrência.

REFERÊNCIAS

RECK, Melina Breckenfeld. **Princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de concorrência, atividades econômicas reguladas pela União Federal:** inconstitucionalidade material e formal da lei estadual paranaense 18.822/16. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI276838,61044-Principios+constitucionais+da+livre+iniciativa+e+da+liberdade+de>. Acesso em 06/06/2019

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.643.** Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 5-12-2003, P, DJ de 14-3-2003